PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Mariana, 09 de Setembro de 2025.

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilmos. Senhores Vereadores;

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor total de R$ R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais).

A suplementação no valor de R$ 18.040.000,00 tem diversas fontes de recursos, sendo por anulação de dotações o valor total de R$ 16.398.000,00 e por recursos vinculados um total de R$ 1.642.000,00, advindas das seguintes fontes/origens: Recursos Vinculados ao Trânsito no valor de R$ 300.000,00 apurado pela sua tendência de excesso de arrecadação; Transferência de Recursos da Samarco no valor de R$ 200.000,00; e Transferências por meio de Emendas Parlamentares do Governo do Estado de MG que totalizam o valor de R$ 1.142.000,00, aos quais se justificam pelas documentações em anexo, tais como relatório de tendência de excesso de arrecadação, contrato de patrocínio da Samarco e as Resoluções SES 9990, 10091, 10092 e 10268.

As diversas alocações de recursos no orçamento vigente têm o objetivo de atender as demandas dos Marianense, nas seguintes áreas:

- **Trânsito:** despesas com a segurança, educação e sinalização do trânsito;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 368
EM: 09/09/25 16:37
Júlia Caldeira

PROJETO DE LEI 368 /2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.583 – Elaboração de Projetos de Engenharia e Prospecção e Sondagens	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 860.000,00
TOTAL	**R$ 860.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 365 – Ensino Infantil	
Programa: 0018 – Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 1.306 – Ampliação, Reforma e Manutenção em Unidades de Ensino	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 900.000,00
TOTAL	**R$ 900.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 2.638 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 1.500.000,00
TOTAL	**R$ 1.500.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 1.645 – Ampliação, Recapeamento e Pavimentação de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 750.000,00
TOTAL	**R$ 750.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.044 – Ampliação, Reformas e Manut. de Áreas e Prédios Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEHZEC	
Função: 16 – Habitação	
Subfunção: 482 – Habitação Urbana	
Programa: 0021 – Programa de Manutenção Habitacional	
Ação: 8.021 – Manutenção Geral da SEHZEC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R$ 700.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.281 – Manutenção do Transporte em Saúde	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 180.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde 15%)	R$ 468.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 1.148.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.491 – Consórcio ICISMEP – Gestão de Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.93.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 640.000,00
TOTAL	**R$ 640.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.591 – Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 600.000,00
TOTAL	**R$ 600.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.433 – Manutenção da Rede Municipal de Atenção a Saúde	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Pemanente	
Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	1.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.502.000.0000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	1.000.000,00
TOTAL	**R$ 2.150.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.413 – Manutenção das Ações de Atenção Básica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.621.000.3210 – Transf Fundo a Fundo - Recursos do SUS do Gov Estadual (Emenda Parlamentar Individual)	R$ 600.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 92.000,00
TOTAL	**R$ 692.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.480 – Gestão Plena do SUS – Ações de Média e Alta Complexidade	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.621.000.3210 – Transf Fundo a Fundo - Recursos do SUS do Gov Estadual (Emenda Parlamentar Individual)	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMESP	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto Lazer	
Ação: 0.251 – Apoio as Entidades e Conselhos Comunitários Esportivos	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 180.000,00
TOTAL	**R$ 180.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0018 – Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 2.087 – Manutenção das Atividades da SEMED	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação 25%)	R$ 2.800.000,00
TOTAL	**R$ 2.800.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMAS	
Função: 08– Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Desenvolvimento, Modernização e Manutenção Administrativa	
Ação: 2.320– Manutenção das Atividades da SEMAS	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 800.000,00
TOTAL	**R$ 800.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25

Presidente Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMESP	
Função: 04 – Administração	
Subfunção: 131 – Comunicação Social	
Programa: 0001 – Desenvolvimento, Modernização e Man. Administrativa	
Ação: 2.034 – Divulgação Oficial e Publicidade Institucional	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R$ 120.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica, Tecnologia e Inovação	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 – Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 – Promoção Comercial	
Programa: 0008 – Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 2.567 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento Econômico	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 – Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Trânsito - FMT	
Função: 06 – Segurança Pública	
Subfunção: 451 – infraestrutura Urbana	
Programa: 0017 – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Social e de Trânsito	
Ação: 2.192 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.752.000.0000 – Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

TOTAL	**R$ 300.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMESP	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto Lazer	
Ação: 2.561 – Apoio a Outros Eventos Esportivos e de Lazer	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados	R$ 1.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados	R$ 1.600.000,00
TOTAL	**R$ 2.600.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à das seguintes dotações orçamentárias:

I – Da anulação de recursos, no valor de R$ 16.398.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e noventa e oito mil reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

a) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 23.002.26.453.0002.2.912.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 2.688.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais);

b) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.2.166.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

c) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 20.001.20.608.0011.2.533.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

d) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.2.584.4.4.90.51 da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais);

e) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 21.001.26.782.0002.2.141.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
12 / 09 / 25
Secretário
Presidente

Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais);

f) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais);

g) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE, sob nº 50.001.17.512.0027.5.008.4.4.90.51, da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais);

h) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 24.001.13.392.0013.2.523.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais);

i) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

j) recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.502.000.0000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Da tendência de excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.642.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil reas), nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, das seguintes fontes de recursos:

a) recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.752.000.0000 – Recursos Vinculados ao Trânsito, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.621.000.3210 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Emenda Parlamentar Individual), no valor de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

d) recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.621.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de até R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais);

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

- **Habitação:** despesas com transporte e despesas com mão de obra complementar para auxiliar nas mais diversas atividades da secretaria;

- **Esportes:** custeio com estrutura para promoção de eventos e despesas para fomento do desporto municipal nas mais diversas ações e programas ofertados pelo município de Mariana, e repasse junto a entidades desportivas;

- **Educação:** custear o transporte escolar e as despesas com mão de obra complementar para auxiliar nas mais diversas atividades da secretaria; reformas de telhados e outras intervenções nas unidades de ensino do município;

- **Assistência Social:** despesas com transporte e despesas com mão de obra complementar para auxiliar nas mais diversas atividades da secretaria;

- **Desenvolvimento Econômico:** recurso da Samarco para patrocinar a promoção do comércio por meio de atratividades no Jardim de Mariana;

- **Saúde:** alocação de recursos para despesas contínuas e de insumos para manutenção da atenção básica e da média e alta complexidade em Saúde; despesas com transporte com saúde dos munícipes; recursos para despesas laboratoriais; e despesas para manutenção das UPA.

- **Obras Públicas:** aquisição de materiais de construção para serem utilizados nas reformas de acessos e prédios públicos, alocação de recurso para executar obras para acesso à creche do Cabanas e despesas complementares com projetos.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual confiamos aprovação e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Date: 2025.09.09 16:46:28 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2025

FONTE: 1.752 - Recursos Vinculados ao Trânsito			
MÊS	**ARRECADADO**	**PREVISÃO**	**DÉFICIT / SUPERÁVIT**
JANEIRO	66.836,87	77.672,06	-10.835,19
FEVEREIRO	81.840,79	42.669,80	39.170,99
MARÇO	75.023,17	51.733,99	23.289,18
ABRIL	94.414,95	64.813,24	29.601,71
MAIO	102.991,79	56.460,44	46.531,35
JUNHO	111.131,53	56.103,12	55.028,41
JULHO	*115.793,70*	60.449,33	55.344,37
AGOSTO	*111.762,95*	62.619,41	49.143,54
SETEMBRO *Projeção de Arrecadação*	*100.000,00*	52.120,44	47.879,56
OUTUBRO *Projeção de Arrecadação*	*100.000,00*	78.382,75	21.617,25
NOVEMBRO *Projeção de Arrecadação*	*100.000,00*	56.893,12	43.106,88
DEZEMBRO *Projeção de Arrecadação*	*100.000,00*	55.082,30	44.917,70
TOTAL ACUMULADO	**1.159.795,75**	**715.000,00**	**444.795,75**

Crédito Aberto por Excesso de Arrecadação	**132.625,95**
Exesso de arrecadação projetado com a Fonte 1.752 para o ano de 2025	**312.169,80**

Fonte: *Relatório do Excesso de Arrecadação do Software de Gestão Pública - Betha Sistema.*

OBS.: Nos valores acima projetados de arrecadação para os últimos quatro meses de 2025, foi utilizado o valor comedido de arrecadação de R$ 100 mil/mês como metodologia de cálculo para obter a tendência de arrecadação para o corrente exercício.

Mariana, 08 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 09/09/2025 14:03:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE MARIANA

Relatório de Excesso de Arrecadação

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Data de Emissão: 08/09/2025

Período até: Agosto/2025

Usuário: andersonstoppa

Parâmetros: Exercício: 2025; Consolidado: N; Situação até o mês: 08; Previsão pelos últimos 3 anos: S; Entidade: [{"valor":"643","descricao":"MUNICIPIO DE MARIANA"}]; Recurso: [{"valor":"559262","descricao":"1.752.000.0000 / Recursos Vinculados ao Trânsito"},{"valor":"559388","descricao":"2.752.000.0000 / Recursos Vinculados ao Trânsito"}]; Agrupar por fonte de recurso: N - Versão: 15 de 05/05/2025 11:35:13

Mês	2022		2023		2024		Média	2025	Previsão	Saldo do Exercício	Alterações Orçamentárias	Saldo
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%		Arrecadado				
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	92.605,33	10,80	3,60	66.836,87	77.672,06	-10.835,19	0,00	-10.835,19
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	50.401,91	5,88	1,96	81.840,79	42.669,80	39.170,99	0,00	28.335,80
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	61.084,64	7,12	2,37	75.023,17	51.733,99	23.289,18	0,00	51.624,98
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	77.080,74	8,99	3,00	94.414,95	64.813,24	29.601,71	0,00	81.226,69
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	66.305,75	7,73	2,58	102.991,79	56.460,44	46.531,35	0,00	127.758,04
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	67.233,87	7,84	2,61	111.131,53	56.103,12	55.028,41	0,00	182.786,45
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	71.722,84	8,36	2,79	115.793,70	60.449,33	55.344,37	127.625,95	110.504,87
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	74.207,57	8,65	2,88	111.762,95	62.619,41	49.143,54	5.000,00	154.648,41
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	62.398,27	7,28	2,43	0,00	52.120,44	-52.120,44	0,00	102.527,97
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	93.263,55	10,88	3,63	0,00	78.382,75	-78.382,75	0,00	24.145,22
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	67.083,39	7,82	2,61	0,00	56.893,12	-56.893,12	0,00	-32.747,90
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	74.110,18	8,64	2,88	0,00	55.082,30	-55.082,30	0,00	-87.830,20
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**857.498,04**	**100,0**	**33,33**	**759.795,75**	**715.000,00**	**44.795,75**	**132.625,95**	**-87.830,20**

MARIANA, 08/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25

Presidente Secretário

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

SAMARCO

Contrato de Patrocínio



Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes e

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

CONTRATO DE PATROCÍNIO

1.	**PATROCINADORA** **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** **Marque as Unidades Patrocinadoras**	☐ CNPJ nº 16.628.281/0001-61 Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andar **Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-918** ☒ CNPJ nº 16.628.281/0003-23 Mina de Germano, s/n **Mariana/MG - CEP 35.420-000** ☐ CNPJ nº 16.628.281/0005-95 Mina de Germano, s/n **Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000** ☐ CNPJ nº 16.628.281/0010-52 Loc. Estação de Bombas 2, s/n **Matipó/MG - CEP 35.367-000** ☐ CNPJ nº 16.628.281/0006-76 ST Ponta de Ubu, Rodovia ES 060, KM 14,4 **Anchieta/ES - CEP 29.230-000**
2.	**PATROCINADA**	**MUNICIPIO DE MARIANA** CNPJ nº 18.295.303/0001-44 Praça Juscelino Kubitschek, S/N, Centro Mariana/[MG] – CEP 35420-003
3.	**OBJETO DO CONTRATO**	Patrocínio financeiro, pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para realização do PROJETO, conforme descritivo no ANEXO II deste CONTRATO
4.	**CONTRAPARTIDA**	☒ Divulgar nome e a marca da PATROCINADORA nas publicidades e/ou mídias adotadas ao PROJETO ☒ Outra: Conforme descrito no ANEXO II
5.	**PROJETO**	Nome: "Projeto Exposição "Dragões"" Objetivo: A Exposição "Dragões", promovida pela Prefeitura de Mariana/MG, é uma mostra interativa que já vem sendo realizada com sucesso nos últimos anos, integrando o portfólio do Projeto Smart Mix Brasil. Composta por 19 réplicas gigantes de dragões animatrônicos com som e movimento, a exposição é inspirada em criaturas da era medieval e tem como objetivo despertar o interesse pelo conhecimento histórico, promover a convivência entre gerações e oferecer uma experiência educativa e cultural. Diante da forte receptividade do público e dos resultados positivos obtidos nas edições anteriores, o município pretende realizar uma nova edição do evento, para a qual busca captação de recursos financeiros que viabilizem sua continuidade. Cidade/UF: Mariana/MG Início do PROJETO: 28 de outubro de 2025 Término do PROJETO: 28 de novembro de 2025
6.	**VALOR DO PATROCÍNIO**	R$200.000,00 (duzentos mil reais)

Rubrica WRASD
DS GLVDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

SAMARCO

CONTRATO DE PATROCÍNIO

7.	**FORMA DE PAGAMENTO** 	O patrocínio será pago, por meio de transferência bancária, em banco Brasil, agência BR: 2279-9, conta corrente 9023-9 ,no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato.
8.	**VIGÊNCIA DO CONTRATO** 	A partir da data de assinatura deste CONTRATO e até o Término do PROJETO ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais das PARTES, o que ocorrer por último
9.	**TÉRMINO DO CONTRATO** 	Hipóteses previstas na cláusula 5ª do ANEXO I. MULTA RESOLUTÓRIA: 10% (dez por cento) do VALOR DO PATROCÍNIO
10.	**DOCUMENTOS DO CONTRATO** 	ANEXO I: Termos e Condições do CONTRATO. ANEXO II: Descrição Detalhada e Cronograma do PROJETO
11.	**GESTORES DO CONTRATO** 	PATROCINADORA Nome: Edna de Souza Nº de Celular: [...] Cargo: Assistente de Processo Administrativo E-mail: : comite.institucional@samarco.com PATROCINADA Nome: Rangel Augusto Silva e Santos Nº de Celular: 11 689875631 Cargo: Chefe de Departamento Programa e Politicas Para Juventude E-mail: legnaraugusto@gmail.com
12.	**FORO** 	Município de Belo Horizonte; Estado de Minas Gerais

PATROCINADORA e PATROCINADA, são denominadas, individualmente, como "PARTE", e, em conjunto, "PARTES".

As PARTES acima qualificadas assinam o presente "Contrato de Patrocínio" (doravante denominado "CONTRATO"), conforme as cláusulas e condições previstas neste Quadro Resumo e nos demais ANEXOS do CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Mariana/[MG], 20/8/2025 | 10:28:04 BRT.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Assinado por: William Ramos Abdalla Sarayed Din
Nome: William Ramos Abdalla Sarayed Din
Cargo: Gerente Geral RIG

DocuSigned by: Guilherme Louzada Vancura De Moraes
Nome: Guilherme Louzada Vancura De Moraes
Cargo: Especialista de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DocuSigned by: Juliano Vasconcelos Gonçalves
Nome: Juliano Vasconcelos Gonçalves
Cargo: Juliano Vasconcelos Gonçalves

Assinado por: Pedro Mól Leite
Nome: Pedro Mól Leite
Cargo: SEC MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONOMICA, TEC E INOV

TESTEMUNHAS:

Assinado por: Gustavo Bueno Vaz
Nome: Gustavo Bueno Vaz
Documento:

Assinado por: Maraíza Souza Lima Sales e Silva
Nome: Maraíza Souza Lima Sales e Silva
Documento:

Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

SAMARCO

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Rubrica WRASD
DS GLVDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

CLÁUSULA 1ª - PREMISSAS CONTRATUAIS

1.1. Para assinatura deste CONTRATO, as PARTES consideraram que:

a) A PATROCINADORA procura contribuir com iniciativas relevantes para a comunidade e o setor produtivo em que atua, tendo interesse em patrocinar o PROJETO realizado pela PATROCINADA

b) A PATROCINADA e seus administradores e prepostos, na execução de suas atividades e obrigações decorrentes do PROJETO, irão agir de boa-fé, não utilizando os recursos do PROJETO para qualquer iniciativa de caráter político-partidária e/ou diversa da prevista neste CONTRATO; e

c) Todos os documentos e informações prestadas pela PATROCINADA são verdadeiras e suficientes para suportar a tomada de decisão da PATROCINADORA.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste CONTRATO é o patrocínio do PROJETO pela PATROCINADORA, conforme item 3 do Quadro Resumo.

2.2. Em razão do patrocínio realizado pela PATROCINADORA, a PATROCINADA compromete-se a realizar a CONTRAPARTIDA selecionada no item 4 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para que sejam cumpridas as condições deste CONTRATO, a PATROCINADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do PROJETO;
b) Destinar os valores pagos pela PATROCINADORA apenas para a execução do PROJETO;
c) Permitir que a PATROCINADORA acompanhe as atividades relacionadas ao PROJETO;
d) Fornecer os documentos solicitados pela PATROCINADORA;
e) Cumprir suas obrigações tributária, trabalhista e previdenciária;
f) Assumir toda a responsabilidade pelos seus empregados e contratados;
g) Informar imediatamente à PATROCINADORA qualquer fato ou acontecimento que possa prejudicar ou pôr em risco a execução do PROJETO;
h) Pagar todos os custos da CONTRAPARTIDA prevista no item 4 do Quadro Resumo e executá-la conforme condições definidas neste CONTRATO; e
i) Apresentar à PATROCINADORA, até 30 (trinta) dias após o término do PROJETO, o seu relatório de execução, com imagens da realização do PROJETO, reportagens vinculadas, resultados alcançados, informações do público que esteve presente e evidências que demonstre que a CONTRAPARTIDA foi realizada.

3.2. Para que sejam cumpridas as condições deste CONTRATO, a PATROCINADORA se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos neste CONTRATO; e
b) Fornecer, sempre que possível, manual de identidade visual da PATROCINADORA para cumprimento da CONTRAPARTIDA.

Gerência Jurídica S.A. MARCO
Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

SAMARCO

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Rubrica WRASD
DS GLVDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor previsto no item 6 do Quadro Resumo a título de patrocínio do PROJETO.

4.2. O pagamento será realizado conforme previsto no item 7 do Quadro Resumo, valendo o comprovante da transferência como recibo e prova de quitação.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será aquele estabelecido no item 8 do Quadro Resumo.

5.2. Este CONTRATO poderá ser terminado antes do prazo final de vigência caso:

a) A PATROCINADA venha a descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO;
b) A PATROCINADA venha a perder a autorização para realizar o PROJETO;
c) O PROJETO não seja realizado total ou parcialmente;
d) Ocorra a falência ou recuperação judicial de quaisquer das PARTES; e
e) Quaisquer das PARTES venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado e os seus clientes.

5.3. Será aplicada a multa não compensatória descrita no item 9 do Quadro Resumo, caso o término do CONTRATO ocorra por um ou mais motivos descritos no item anterior.

5.4. Caso a PATROCINADA decida encerrar este CONTRATO antes do início do PROJETO, por qualquer que seja o motivo, ela deverá comunicar por escrito a PATROCINADORA e devolver o valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, devidamente atualizada pelo INPC/IBGE.

5.5. Em até 30 dias da data do início do PROJETO, a PATROCINADORA poderá encerrar este CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver para a PATROCINADORA o valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a PATROCINADA se compromete a:

a) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda em horário noturno; e
b) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais
c) Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, bem como seus parceiros, a fim de que esses se comprometam a conjugar esforços para proteger

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Rubrica WRASD
DS GUDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas atividades comerciais.

6.2. É facultada à PATROCINADORA verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da PATROCINADA ensejará justo motivo para a rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - COMPLIANCE

7.1. A PATROCINADA, ao aceitar este instrumento, confirma a ciência e se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da PATROCINADORA, a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores disponibilizado no site www.samarco.com.

7.2. A PATROCINADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e subcontratados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção na execução deste CONTRATO.

7.3. A PATROCINADA deverá comunicar a PATROCINADORA imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

7.4. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da PATROCINADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

CLÁUSULA 8ª - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A PATROCINADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à PATROCINADORA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA.

8.1.1. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela PATROCINADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

8.2. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a PATROCINADA concorda em permitir que a PATROCINADORA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações relacionados ao Objeto do CONTRATO, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da PATROCINADA com este CONTRATO.

8.2.1. A PATROCINADORA aplicará os melhores dos seus esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira nas atividades normais da PATROCINADA.

8.2.2. A PATROCINADA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da PATROCINADORA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

Gerência Jurídica SAMARCO
Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

8.3. As análises desta Cláusula estão sujeitas aos eventuais deveres de Confidencialidade previsto neste CONTRATO

8.4. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a PATROCINADA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a PATROCINADORA tenha acesso a informações sobre tais projetos.

8.5. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela PATROCINADA autorizará a PATROCINADORA, a seu exclusivo critério, a encerrar o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da PATROCINADORA de pagar indenização ou danos à PATROCINADA.

8.5.1. Ocorrendo a opção descrita no item anterior a PATROCINADA deverá, ainda, indenizar e isentar a PATROCINADORA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela PATROCINADORA em razão do descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As PARTES, ao tratarem dados pessoais no contexto de execução do CONTRATO, ainda que de maneira pontual, observarão o disposto nas leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").

9.2. As PARTES somente tratarão tais dados pessoais na medida do necessário para atingir a finalidade para qual eles foram fornecidos, para cumprimento das obrigações e prerrogativas previstas no CONTRATO e eventuais obrigações legais ou regulatórias, e em conformidade com as Políticas de Proteção de Dados e demais orientações da PATROCINADORA, obrigando-se a estender tais obrigações e conscientizar todos aqueles que engajar na cadeia de tratamento.

9.3. A PATROCINADA declara que, na execução deste CONTRATO, concorda que será responsável perante a PATROCINADORA por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou prepostos.

9.4. Caso a PATROCINADORA venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela PATROCINADA, a PATROCINADA se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos e danos arcados pela PATROCINADORA, inclusive honorários advocatícios, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte de eventual pagamento previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS DO CONTRATO

10.1. Os documentos relacionados no item 10 do Quadro Resumo são parte integrante e indissociáveis deste CONTRATO.

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Rubrica WRASD
DS GLVDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda e qualquer comunicação relacionada ao CONTRATO ou ao PROJETO deverá ser realizada por escrito e endereçado aos Gestores do CONTRATO indicados no item 11 do Quadro Resumo.

11.2. As PARTES não poderão transferir ou ceder o CONTRATO sem a prévia autorização da outra PARTE.

11.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada ilegal, a validade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas.

11.4. O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos previstos neste Contrato ou na legislação será considerado como mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas.

11.5. Nenhuma das PARTES poderá exigir danos indiretos e lucros cessantes da outra PARTE em face do inadimplemento deste CONTRATO.

11.6. As PARTES reconhecem a validade e veracidade deste CONTRATO em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES de forma eletrônica, nos termos do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO DE CONFLITO ENTRE AS PARTES

12.1. Fica eleito o foro indicado no item 12 do Quadro Resumo, para resolver e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do CONTRATO.

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

ANEXO II
Descrição Detalhada e Cronograma do Projeto

Rubrica WRASD
DS GLVDM
Rubrica GBV
DS JVG
Rubrica PML
Rubrica MSLSE

PREFEITURA DE MARIANA - MG
Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação
E-mail: desenvolvimentoeconomico@mariana.mg.gov.br

Mariana, 21 de maio 2025.

OFÍCIO SEMDETI Nº: 23/2025

Assunto: Captação de Recursos Municipais via Política de Investimento Institucional e Social (PIIS) – Projeto Exposição "DRAGÕES".

Ao Ilmo. Sr. Guilherme Louzada Vancura
Gerência de Relações Socioinstitucionais
SAMARCO S/A

Prezados Senhores,

Conforme já delineado no Ofício nº 16/2025, a Samarco S/A, empresa atuante no setor de mineração, vem desenvolvendo a Política de Investimento Institucional e Social (PIIS), estruturada com base em eixos fundamentais voltados ao desenvolvimento sustentável. Esta política visa estimular o desenvolvimento dos territórios onde a empresa está inserida, fortalecer os capitais social, institucional e cultural, bem como promover o exercício da cidadania, com foco na participação e no diálogo social.

A PIIS busca não apenas mitigar os impactos da atividade mineradora, mas também maximizar o papel da Samarco como agente dinamizador das economias locais e regionais. Ao fomentar a diversificação e a inovação nos ecossistemas econômicos locais, a empresa contribui significativamente para um desenvolvimento mais justo, equilibrado e duradouro nas regiões de sua atuação.

Nesse contexto, a captação de recursos pelo Município de Mariana/MG por meio da PIIS da SAMARCO S/A insere-se como medida estratégica para fomentar ações estruturantes de impacto social e cultural. Considerando o cenário de exploração mineral e a necessidade de consolidar modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico que perdurem para além do ciclo produtivo da mineração, essa parceria se reveste de importância singular.

DA REQUISIÇÃO DE CAPITAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DRAGÕES"

Entre os projetos propostos, o Município de Mariana/MG vem implementando com êxito, nos últimos anos, a Exposição "Dragões", integrante do portfólio do Projeto Smart Mix Brasil, reconhecido nacionalmente por promover eventos de grande visibilidade, qualificação de público e retorno em mídia espontânea.

A exposição traz ao público uma mostra interativa composta por 19 réplicas gigantes de dragões animatrônicos, dotados de som e movimento, inspirados em criaturas míticas da era

Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

Docusign Envelope ID: 056F80B1-DB67-45DF-ADBA-55E9FC725A9D

medieval. Entre os destaques estão o imponente Dragão da Batalha, com 6 metros de altura e 9 de comprimento, e o ágil Dragão Serpente, com 2 metros de altura e 1,70 metros de comprimento. Além disso, dois dos dragões são interativos e permitem que as crianças possam "montá-los", promovendo uma experiência educativa e divertida.

Inspirada no sucesso da exposição "Mundo Jurássico", a mostra "Dragões" objetiva despertar o interesse pelo conhecimento histórico, com ênfase na Idade Média, ao mesmo tempo em que promove interação social intergeracional – entre crianças, adolescentes e adultos. O evento proporciona um ambiente de educação lúdica, valorização cultural e estímulo à convivência comunitária.

Diante dos resultados positivos obtidos nas edições anteriores e da forte receptividade do público, o Município manifesta sua intenção de realizar uma nova edição da Exposição Dragões. Contudo, para sua viabilização, é necessária a captação de recursos financeiros.

Assim sendo, o Município de Mariana/MG ratifica a viabilidade de captação de recursos através da Política de Investimento Institucional e Social (PIIS) da empresa SAMARCO S/A, com vistas à promoção da Exposição Dragões no período de 28/10 a 28/11 do ano de 2025.

Portanto, considerando que essa política está plenamente alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e a estratégia de diversificação econômica local, maximizando o impacto positivo da mineração nas economias territoriais, a Secretaria Municipal vem, respeitosamente, requerer à nobre empresa SAMARCO S/A o investimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tal recurso será destinado ao fortalecimento da infraestrutura cultural local, à promoção da cidadania ativa e à valorização do capital cultural e histórico do Município de Mariana, em consonância com os pilares fundamentais da PIIS.

Certos de vossa atenção e sensibilidade para com as demandas que contribuem para o fortalecimento dos territórios nos quais a Samarco está inserida, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PEDRO MOL LEITE:06841607 3627

Pedro Mól Leite

Secretário Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação

ANEXO: Portifólio Exposição "Dragões"

Página 2

Rubrica WRASD

DS GUDM

Rubrica GBV

DS JVG

Rubrica PML

Rubrica MSLST

Gerência Jurídica SAMARCO

Analisado por Pedro Nassirios Valente Lopes em 2025-07-30 SSJ nº JUR0017047

SAMARCO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define as regras da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações (PMI) no âmbito do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova as regras de financiamento da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações, para incentivo às ações de vacinação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações (PMI), que visa financiar as ações de vacinação no âmbito do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos Artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O recurso financeiro de custeio perfaz o valor de R$210.550.671,52 (duzentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

I - R$ 105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o ano de 2025, que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.1021.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.1021.0001 334541 10.1; e

II - R$ 105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o ano de 2026.

§ 1º - A primeira parcela, no valor de R$41.942.348,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), a ser paga em 2025, correrá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.305.063.1021.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.1021.0001 334541 10.1.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, categoria de custeio, de que trata o caput deste artigo, será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de financiamento das ações de imunização, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.897, de 18 de setembro de 2024.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse mediante Termo de Compromisso, nos termos do Decreto

Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos.

Art. 5º - As parcelas variáveis terão seu pagamento de acordo com o cumprimento das metas estipuladas para cada indicador, sendo destinado o valor de R$9.047.569,76 (nove milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) para cada indicador no ano de 2025.

Parágrafo único - O valor de R$9.047.569,68 (nove milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) foi dividido entre os 853 municípios do estado de Minas Gerais, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Para o ano de 2026, não ocorrerá o repasse financeiro referente à parcela fixa.

Art. 7º - No ano de 2026, o valor de R$105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) será repassado da seguinte maneira:

I - 80% do montante do recurso, ou seja, R$84.220.291,01 (oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e noventa e um reais e um centavo), destinados ao cumprimento da meta do Indicador VIII;

II - 10% do montante do recurso, ou seja R$10.527.536,38 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados ao cumprimento da meta do segundo monitoramento do Indicador IX;

III - 10% do montante do recurso, ou seja R$10.527.536,38 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados ao cumprimento da meta do segundo monitoramento do Indicador X.

Art. 8º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3º - Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O monitoramento será realizado da seguinte forma:

I - no 1º monitoramento serão avaliados os Indicadores I e II.

II - no 2º monitoramento serão avaliados os Indicadores III, IV, V, VI e VII.

III - no 3º monitoramento serão avaliados os Indicadores VIII, IX e X.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2026, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Malacacheta	17516	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Mamonas	5997	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Manga	18886	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Manhuaçu	91886	R$ 183.772,00	R$ 277.495,72	R$ 39.642,25	R$ 461.267,72	R$ 369.014,18	R$ 92.253,54	R$ 461.267,72
Manhumirim	20613	R$ 30.920,00	R$ 46.689,20	R$ 6.669,89	R$ 77.609,20	R$ 62.087,36	R$ 15.521,84	R$ 77.609,20
Mantena	26535	R$ 39.803,00	R$ 60.102,53	R$ 8.586,08	R$ 99.905,53	R$ 79.924,42	R$ 19.981,11	R$ 99.905,53
Mar de Espanha	12721	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Maravilhas	7333	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Maria da Fé	14247	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Mariana	61387	R$ 92.081,00	R$ 139.042,31	R$ 19.863,19	R$ 231.123,31	R$ 184.898,65	R$ 46.224,66	R$ 231.123,31
Marilac	4224	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Mário Campos	15900	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Maripá de Minas	3387	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Marliéria	4592	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Marmelópolis	3200	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Martinho Campos	14003	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Martins Soares	8396	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Mata Verde	9112	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160A;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R$137.746.010,31 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, dez reais e trinta e um centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§3º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.091, 28 DE ABRIL DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
164836	ABAETE	11.943.989/0001-93	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16.505.851/0001-26	R$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LUCAS LASMAR
161485	AIMORES	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0064-35	R$ 360.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E	BEATRIZ CERQUEIRA

166901	MARIANA	04.249.011/0001-60	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0025-29	R$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CELINHO DO SINTTROCEL
162170	MATEUS LEME	03.704.943/0001-93	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22.420.830/0001-00	R$ 1.000.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CORONEL HENRIQUE
165955	MATEUS LEME	03.704.943/0001-93	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22.420.830/0001-00	R$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MAURO TRAMONTE
160490	MATIPO	13.452.475/0001-60	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	18.860.684/0001-67	R$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
163948	MERCES	11.840.379/0001-64	INSTITUTO DE SAÚDE HSVP	22.488.241/0001-64	R$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DOUTOR WILSON BATISTA
159882	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
162002	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 240.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ARLEN SANTIAGO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10.092, 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160A;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R$330.128.335,15 (Trezentos e trinta milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.060.4125.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4125 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§3º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.092, 28 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.092, 28 DE ABRIL DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
163077	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	R$ 200.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	MARIA CLARA MARRA
165856	ABAETE	11.943.989/0001-93	R$ 250.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ZÉ LAVIOLA
161389	ABRE CAMPO	13.954.517/0001-61	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
161391	ACAIACA	13.656.532/0001-23	R$ 200.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ALENCAR DA SILVEIRA JR.

163510	MANGA	12.050.997/0001-73	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CRISTIANO SILVEIRA
166090	MANGA	12.050.997/0001-73	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	LENINHA
165688	MANHUACU	00.996.849/0001-67	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	DOUTOR WILSON BATISTA
164410	MANHUACU	00.996.849/0001-67	R$ 300.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	GREGO DA FUNDAÇÃO
165790	MANHUACU	00.996.849/0001-67	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ZÉ LAVIOLA
167112	MANHUACU	00.996.849/0001-67	R$ 60.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ZÉ LAVIOLA
167105	MANHUACU	00.996.849/0001-67	R$ 300.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ZÉ LAVIOLA
164648	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	R$ 500.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	JOAO MAGALHAES
164892	MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	R$ 180.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CRISTIANO SILVEIRA
165898	MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	R$ 300.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	TITO TORRES
166908	MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	R$ 46.354,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	TITO TORRES
166905	MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	R$ 65.497,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	TITO TORRES
167659	MARIA DA FE	11.923.567/0001-56	R$ 500.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	RODRIGO LOPES
164883	MARIA DA FE	11.923.567/0001-56	R$ 300.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	THIAGO COTA
161283	MARIANA	04.249.011/0001-60	R$ 600.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ADRIANO ALVARENGA
162106	MARILAC	14.792.453/0001-02	R$ 640.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ARLEN SANTIAGO
164210	MARILAC	14.792.453/0001-02	R$ 750.000,00	4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	RICARDO CAMPOS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar transferência de recursos financeiros de investimento para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2°, art. 36 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar n°.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2° - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R$6.526.026,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil vinte e seis reais) , que correrá por conta da dotação orçamentária n° 4291.10.122.705.2500.0001 444142 10.1.

§1° - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2° - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos previstos no Anexo I desta Resolução.

§3° - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária n° 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§4° - O beneficiário poderá adquirir veículo superior àquele constante nos Anexos I e II, desde que:

I – Respeitada a finalidade assistencial do item a ele destinado;

II – Respeitada a natureza principal e a tipologia inicial do veículo, bem como as especificações constantes no Anexo II, atendendo à definição e aplicação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM) do veículo inicialmente destinado;

III – O valor RENEM do veículo adquirido seja superior ao valor RENEM do veículo inicialmente destinado;

IV – O custo adicional seja arcado com recursos do beneficiário;

V – Seja declarada a superioridade do veículo adquirido pelo beneficiário no momento da realização da prestação de contas.

§5° - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG n° 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3° - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse - Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual n° 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025.
BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ARAUJOS	21.441.367/0001-10	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ARCOS	02.666.567/0001-27	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ARCOS	02.666.567/0001-27	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
BALDIM	12.670.009/0001-99	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

BARROSO	11.260.914/0001-08	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
BOM DESPACHO	00.390.877/0001-36	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAMPO BELO	10.582.086/0001-61	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAMPOS ALTOS	13.075.110/0001-64	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAPITAO ANDRADE	11.263.416/0001-19	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAPITAO ANDRADE	11.263.416/0001-19	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAPITAO ANDRADE	11.263.416/0001-19	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAPITAO ANDRADE	11.263.416/0001-19	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CARMO DO CAJURU	12.196.097/0001-39	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CARMOPOLIS DE MINAS	14.301.644/0001-24	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CASA GRANDE	13.603.989/0001-70	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAXAMBU	13.081.140/0001-83	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAXAMBU	13.081.140/0001-83	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CEDRO DO ABAETE	11.615.858/0001-87	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CORONEL MURTA	11.493.471/0001-03	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
DIVINO DAS LARANJEIRAS	11.412.875/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
DIVINO DAS LARANJEIRAS	11.412.875/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ENGENHEIRO CALDAS	97.549.976/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ENGENHEIRO CALDAS	97.549.976/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ENGENHEIRO CALDAS	97.549.976/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ENGENHEIRO CALDAS	97.549.976/0001-50	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
GUAXUPE	19.111.832/0001-03	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAMARATI DE MINAS	12.816.164/0001-70	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MACHADO	10.521.537/0001-50	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MACHADO	10.521.537/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MARIANA	04.249.011/0001-60	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATEUS LEME	03.704.943/0001-93	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATHIAS LOBATO	14.731.032/0001-71	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATHIAS LOBATO	14.731.032/0001-71	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MEDEIROS	11.260.730/0001-48	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
OLHOS D'AGUA	11.682.032/0001-30	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
OLHOS D'AGUA	11.682.032/0001-30	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PATROCINIO DO MURIAE	11.285.052/0001-78	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PATROCINIO DO MURIAE	11.285.052/0001-78	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PATROCINIO DO MURIAE	11.285.052/0001-78	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PEDRA AZUL	11.538.441/0001-68	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PERDOES	11.910.370/0001-82	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PERDOES	11.910.370/0001-82	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PERDOES	11.910.370/0001-82	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PERDOES	11.910.370/0001-82	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PIRANGUINHO	11.398.023/0001-12	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	12.057.077/0001-87	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

SANTO ANTONIO DO ITAMBE	12.057.077/0001-87	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO SEBASTIAO DO OESTE	13.420.810/0001-49	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
TIROS	12.827.212/0001-26	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
TURMALINA	11.288.532/0001-92	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VARGINHA	11.234.223/0001-30	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VICOSA	12.457.838/0001-98	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
			TOTAL	**R$ 6.526.026,00**	

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Veículo Passeio (5 lugares)	Veículo bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático | Distância entre eixos mínima de 2.370mm | Motorização 1.0 a 1.6 | Ar condicionado | Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R$83.953,00
Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	Veículo bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático | Distância entre eixos mínima de 2.600mm | Motorização 1.0 a 2.0 | Ar condicionado | Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R$150.000,00

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 10.268, DE 2025

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Nome do Indicador: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Tipo de Indicador: Finalístico

Tipo de Fonte: Oficial

Nome da Fonte: Nota Fiscal

Meta: 100%

Percentual de Cumprimento: 100%

Fórmula de cálculo do indicador: (Nº de veículos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/ Nº de veículos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de Períodos de Monitoramento: 1 (único)

Periodicidade (meses): 1 (único)

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

O Beneficiário deverá inserir no SigRes ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao fim da vigência dos recursos, a nota fiscal de aquisição do veículo e o Relatório Descritivo de Cumprimento de Metas, conforme modelo abaixo:

RELATÓRIO DESCRITIVO DE CUMPRIMENTO DE META					
Nº DA RESOLUÇÃO:	**Nº DO TERMO:**				
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R$	**VALOR PAGO PELA SES: R$**				
FOTO DO VEÍCULO (Inserir as fotos do veículo plotado, frente, traseira e laterais)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Nº da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relação de Despesas

CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: MUNICIPIO DE MARIANA		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB		**2.074.047,95**
2 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		2.074.047,95
15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana		2.074.047,95
2.166 - MANUTENÇÃO DE VIAS E ACESSOS PÚBLICOS		1.211.592,88
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	921.255,90
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.703.000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	42.111,77
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	118.823,10
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.710.000.3220 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	122.418,41
764 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	263,70
876 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.720,00
2.584 - REALIZAÇÃO DE DRENAGENS		862.455,07
67 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.131,16
67 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.703.000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
67 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.706.000.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00
67 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	860.323,91
67 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.703.000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
14.001 - SECRETARIA M AMB, DESENV SUST E PROT ANIMAL-SEMADS / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS		**9.448.597,72**
6 - GESTÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		9.448.597,72
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos		9.448.597,72
2.488 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		9.448.597,72
432 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.670,70
433 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	442.641,57
434 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.176,50
435 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	226.321,69
436 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
436 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	875,22

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
437 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.000.000,00
437 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.502.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	1.000.000,00
437 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.481.363,28
438 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	158.930,24
439 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
737 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP.DE PESSOAL DECOR.DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	99.741,95
748 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.694,71
902 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.181,86
20.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU		**1.501.533,00**
11 - DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA		1.501.533,00
20.608 - Agricultura / Promoção da Produção Agropecuária		1.501.533,00
2.533 - ARAÇÃO DE TERRA, PLANTIO E CONFECÇÃO DE SILAGEM		1.501.533,00
519 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.500.000,00
519 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.533,00
21.001 - SECRETARIA MUN TRANSPORTE E ESTRADAS VIC - SETRA / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA		**607.973,66**
2 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		607.973,66
26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário		607.973,66
2.141 - MELHORIA E EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		607.973,66
539 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
539 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00
539 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.706.000.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00
539 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	606.323,98
539 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.710.000.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00
724 - 3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.649,68
732 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
732 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
859 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
860 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
23.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - FMTC		**2.688.315,13**
2 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		2.688.315,13
26.453 - Transporte / Transportes Coletivos Urbanos		2.688.315,13
2.912 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO		2.688.315,13
574 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.688.315,13
574 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00
24.001 - SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT		**2.075.680,00**
13 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL		2.075.680,00
13.392 - Cultura / Difusão Cultural		2.075.680,00
2.523 - NATAL DE LUZ		2.075.680,00
600 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.075.680,00
845 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
	Total Entidade:	**18.396.147,46**
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO MARIANA		
50.001 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE / SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE		**1.979.040,00**
27 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO		1.979.040,00
17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano		1.979.040,00
5.008 - INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS		1.979.040,00
37 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.520,00
37 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.963.520,00
63 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
	Total Entidade:	**1.979.040,00**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relação de Despesas
CONSOLIDADO

Data de emissão: 09/09/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Total Geral:	**20.375.187,46**

Mariana, 09/09/2025

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO FINAL AO PL Nº 368/2025, QUE DISPÕE SOBRE:

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DILETO PLENÁRIO;
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscreve, membros da comissão de finanças legislação e justiça, da Câmara Municipal de Mariana, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, II, IV, do Regimento Interno deste Poder apresenta e submete à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional, regimental e necessária uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei alterando os textos originais para que possam ser corretamente interpretados e aplicado, criando um artigo e renumerando os demais na forma que for necessário. No caso em tela visa dar melhor interpretação ao texto legal propondo a modificação do artigo primeiro do referido projeto de lei para que possa corrigir o texto tornando perfeito como mostra a ementa do PL no que se refere a qualidade do credito a ser aberto.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 37
EM 12/09/25 / 08:00
Brenda Rossoni

Art. 1º – (nova redação) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir <u>credito adicional suplementar</u> no orçamento vigente, no valor de R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais), com as seguintes classificações.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor juntamente com o referido projeto de lei fazendo desta parte integrante.

Mariana, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

§ 2º do Art. 1º – (nova redação) – os encargos referidos no "caput" deste artigo consiste na urbanização e edificação de 200 (duzentas) unidades habitacionais, no prazo de 03 (três) anos, a contar da outorga da escritura pública de doação

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor juntamente com o referido projeto de lei fazendo desta parte integrante.

Mariana, 12 de setembro de 2025.

- **Comissão de Finanças, Legislação e**

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Comissão de F.L.

ROBERTO NICOLAU COTA
Vice Presidente

SAMUEL DE FREITAS MARTINS
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25

Presidente Secretário